

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2022/ADM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 9/2023-005FMS

OBJETO: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise dos contratos nº 20230877 e nº 20230878, referente ao Processo Administrativo nº 180/2022/ADM, modalidade Pregão Eletrônico – SRP nº 9/2023-005FMS, requisitado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.182.845/0001-27, e a empresa **L. A. QUEIROZ EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.791.063/0001-25, **A L DOS SANTOS & W DA S SANTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.977.571/0001-95, consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Portanto, analisamos dos Contratos nº 20230877 e nº 20230878 firmado com o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC** - FMS conforme a planilha abaixo, vejamos:

CONTRATADA	Nº DO CONTRATO	VALOR GLOBAL	VIGÊNCIA
L. A. QUEIROZ EIRELI	Nº 20230877	R\$ 20.881,20	Início em 16/05/2023 extinguindo-se em 31 /12/ 2023
A L DOS SANTOS & W DA S SANTOS LTDA	Nº 20230878	R\$ 14.259,20	Início em 16/05/2023 extinguindo-se em 31 /12/ 2023

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes, ademais, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento dos contratos n° n° 20230877 e n° 20230878, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO 180/2022/ADM modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 9/2023-005FMS devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 16 de maio de 2023.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n ° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo n° 180/2022/ADM, modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 9/2023-005FMS, referente aos contratos n° 20230877 e n° 20230878 tendo por objeto a “Eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serviços gráficos para atender as demandas do Município de Tucumã”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC** com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 16 de maio de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 007/2021

